



DEPUTADO **Brunelli** *Informa* AGOSTO/2009

Mudança no transporte escolar privado beneficia micros empresários e a população



O governador José Roberto Arruda sancionou a Lei n.º 4.364, em 21 de julho de 2009, democratizando o acesso dos pequenos e micros empresários no sistema de transporte escolar privado.

Proposta nesse sentido foi apresentada pelo distrital Brunelli ao governador, em junho deste ano. Arruda aceitou a proposta e revogou artigos da Lei nº 2994/2002, liberando a concessão de autorização para o sistema de transporte escolar por empresas privadas.

A lei anterior centralizava o controle do serviço de transporte escolar e limitava em um só sindicato a participação no sistema. “A mudança visa ampliar a participação dos micros e pequenos empresários no sistema privado de transporte escolar”, esclarece Brunelli.

Livre concorrência

A revogação de artigos da Lei 2994/2002 vai permitir a livre concorrência, conforme diz o artigo 170 da Constituição Federal, assinala Brunelli.

Com a revogação dos artigos, toda pessoa ou empresa que tiver os pré requisitos previstos na Lei 9503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro, poderão participar do sistema privado de transporte escolar.

Dentro de 90 dias o Governo do Distrito Federal (GDF) encaminhará à Câmara Legislativa novo projeto de lei regulamentando o funcionamento do sistema privado de transporte escolar.

Até a aprovação do novo diploma legal, as atuais permissões continuarão em vigor, garantindo os direitos dos atuais permissionários.

Preço menor

Com o fim do monopólio no transporte escolar no DF, a comunidade terá um preço mais acessível e um serviço de transporte escolar de melhor qualidade.

O distrital Brunelli desde o seu primeiro mandato tem trabalhado em favor de vários segmentos da sociedade no Distrito Federal.

Leia no verso a íntegra da lei em vigor:

Justiça Social e Trabalho
visite nosso site **www.brunelli.com.br**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.364, DE 21 DE JULHO DE 2009

Autoria do Projeto: Brunelli

Ficam revogadas as disposições que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003, e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

— *Parágrafo único.* As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/7/2009.